

**ADITAMENTO nº 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020****COVID -19**

Entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO**, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha n. 22, bairro Girassol, em Americana-SP, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, sediado na Rua Alonso Keese, 73, Vila Linópolis, em Santa Bárbara d'Oeste-SP., representados pelos seus presidentes que esta subscrevem, firmam o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 05 de novembro de 2019, pelos motivos abaixo elencados:

Considerando a declaração do caráter pandêmico do CORONAVÍRUS (SARS-COV 2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as medidas governamentais decorrentes daquela declaração da OMS, concretizadas no plano federal pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/3/20 e na LEI Nº 13.979, DE 6/2/20; no plano estadual pelo DECRETO Nº 64.879, DE 20/3/20 e no plano municipal pelo DECRETO Nº 7.050, de 21 de março de 2020;

Considerando que a legislação mencionada é no sentido de impedir a livre abertura do comércio, à exceção dos serviços essenciais, e do distanciamento social ("quarentena") com o objetivo de dificultar a rápida propagação do vírus;

Considerando o impacto incomensurável que tal impedimento e distanciamento social causou na receita das empresas, com reflexo direto nas relações de emprego por elas mantidas, faltando-lhes recursos financeiros para cumprir as obrigações trabalhistas, principalmente, os salários dos empregados;

Considerando o quadro econômico desastroso e a onda de demissões que seriam acarretadas, o governo federal editou as medidas provisórias 927, DE 23/3/2020 e 936, DE 1º/4/2020. É sabido que as medidas provisórias se não transformadas em leis têm vida efêmera, e para serem transformadas em leis submetem-se ao jogo político do Congresso Nacional, além de estarem à mercê de questionamentos judiciais, como foi, aliás, o caso da MP 936 que foi atacada pela ação direta de inconstitucionalidade (ADI 6363 MC/DF) no Supremo Tribunal Federal. E, liminarmente, alguns dispositivos da MP 936 foram julgados inconstitucionais, destacando-se aqueles que permitem acordo individual para a redução de salários (fere o artigo 7º, VI, da CFRB DE 5/10/88).